

LEI Nº 226

D. Faria

Dispõe sobre construção e conservação de próprios
municipais

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a des-
pender com a construção e conservação de próprios municipais até a importân-
cia de trinta mil cruzeiros (CR\$ 30.000,00) correndo as despesas pela dota-
ção 8-87-4- incluída no Orçamento para 1.952.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entran-
do esta Lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.952.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhe-
cimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiri-
ramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, 25 de outubro
de 1.951.

Mário Carneiro

Mário Carneiro
Prefeito Municipal